



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.747/05

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que tem por finalidade orientar e assessorar a política municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC, órgão permanente, colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos sistemas de ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Executivo, pelo Departamento Municipal de Educação, bem como por outros setores, entidades e pessoas interessadas do Município;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação especial;

V - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI - opinar pela aprovação do funcionamento de escolas mantidas pelo Poder Público Municipal;

VII - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos educacionais;

VIII - acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

IX - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social;

X - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no Município;

XI - elaborar e reformular o seu Regimento;

XII - aprovar os regimentos, as propostas político-pedagógicas e os calendários das escolas do Município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC será composto de 09 (nove) membros titulares e igual número de membros suplentes de igual representatividade, dos seguintes seguimentos:

- a) Supervisor do Departamento Municipal de Educação
- b) Um representante do Legislativo
- c) Um representante da rede municipal de ensino
- d) Um representante da rede estadual de ensino
- e) Um representante da rede particular de ensino
- f) Um representante de pais de alunos da rede municipal de ensino
- g) Um representante dos alunos com idade mínima de 16 anos
- h) Um representante das associações comunitárias, legalmente constituídas
- i) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC constantes das alíneas c, d, e, f, g, h, i serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC não serão remuneradas.

§ 3º - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Os conselheiros que deixarem de pertencer aos seguimentos que representam, deverão ser substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Ocorrendo impedimento legal ou licenciamento ou afastamento do membro titular assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 8º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, deverá, no prazo máximo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, haver a indicação de novos membros do seguimento que representam para conclusão do mandato.

Parágrafo único - Será considerado como afastamento definitivo à ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Tesoureiro

f) Membros Conselheiros

§ 1º - A estrutura organizacional será escolhida por escrutínio em reunião do conselho por maioria de votos de seus integrantes.

§ 2º - O mandato da estrutura organizacional será de 02 anos, permitida a sua recondução.

§ 3º - Após a eleição e posse da diretoria deverá o Executivo efetuar a sua nomeação através de portaria.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC se reunirá na forma de seu regimento interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar Instruções, Indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 15 - A composição do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC, bem como a estrutura organizacional dar-se-ão no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 16 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC serão disciplinados em seu Regimento Interno no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 17 - É obrigação do Executivo fornecer o suporte físico, técnico e administrativo necessários para o perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC.

Art. 18 - As despesas decorrentes com o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC correrão á conta de títulos orçamentários regularmente consignados na lei orçamentária.

Art. 19 - Todos os termos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Carandaí - COMEC, bem como suas atas serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de outubro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 19 de outubro de 2005.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.